

**Secretaria de Estado de Cultura****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2019 - SECULT****PROCESSO:** 202017645000578**CONTRATANTE:** Estado de Goiás, por meio da Secretária de Estado de Cultura - SECULT.**CONTRATADA:** Ariane Vanessa Rodovalho Ferreira, CNPJ n°. 29.008.390/0001-28**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato n° 001/2019 referente a contratação da empresa ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA, representante do maestro inglês **NEIL WILLIAM THOMSON**, visando à prestação de serviços deste na direção artística e regência titular da **ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER**, sem vínculo empregatício, com cessão de direitos de uso de imagem, voz e interpretações artístico musicais.**VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020.25.01.13.392.1026.2101.03**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir de 17/04/2020**DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2020**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Adriano Baldy de Sant'Anna Braga - Secretário de Estado de Cultura e Paulo César Neo de Carvalho - Procurador Chefe da Procuradoria Setorial**ASSINA PELA CONTRATADA:** Ariane Vanessa Rodovalho Ferreira  
**Gestor do Contrato:** Wesley Farias Araújo, conforme Portaria n°. 028/2019 - GAB/SECULT de 17/04/2019Adriano Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 183796

**Secretaria de Estado de Comunicação**

Portaria 031/2020-SECOM

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Secretaria de Estado de Comunicação.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o §2º, do art. 327 e art. 328, ambos da Lei Estadual n° 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Lei n° 19.477, de 03 de novembro de 2016, a Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto n° 9.572, de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no Ofício Circular n° 28/2020 - CGE, do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado, constante do processo administrativo SEI n° 202011867000760.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos dos artigos 327, §2º e 328 e 329 da Lei Estadual n° 10.460/88, Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar competindo-lhe averiguar, por meio de procedimento administrativo disciplinar, as ilicitudes funcionais supostamente praticadas por servidores públicos efetivos e comissionados desta Secretaria.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores: José Eduardo Jayme de Oliveira, Fernanda Maria da Silva Faria e Jonathan Ennes Pereira sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária(o).

Art. 3º Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal,

com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

1. orientar as unidades administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;

2. apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

3. instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Secretaria, nos termos da Lei n° 10.460/88 e subsidiariamente a Lei n° 13.800/2001, concluindo o prazo em 30 (trinta) dias, se adotado o procedimento especial, 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias, se adotado o procedimento ordinário;

4. ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

5. em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315 e 317 da Lei n° 10.460/88;

6. manter registro atualizado da instrução e do resultado dos processos administrativos em curso no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPAC implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme art. 6º, VI do Decreto n° 9.572/2019;

7. na impossibilidade de atendimento do previsto no inciso VI do artigo 6º do Decreto n° 9.572, encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correccionais e à aplicação das sanções respectivas.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com essa finalidade.

Art. 7º Sempre que necessário, as comissões dedicarão parte do seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado na Lei n° 10.460/88.

Art. 8º O servidor desta Pasta que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições das comissões, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado nos termos dos §§ 13, 14 e 15 do art. 331 da Lei n° 10.460/88.

Art. 9º Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados no § 21 do art. 331 da Lei n° 10.460/88, a comissão processante deverá comunicar o fato ao Secretário de Estado de Comunicação para que ela adote as providências cabíveis, inclusive a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder 45 (quarenta e cinco) se se adotado o procedimento especial, 90 (noventa), se adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias, se adotado o procedimento ordinário.

Art. 10 A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatório, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.